

Lei nº 690/85

AutORIZA O Executivo Municipal A Dar Cuiência nos termos da lei nº 440 de 21 de Março de 1984, e concede Isenção de Imposto, Taxas e Contribuições de Melhoria e das Outras Providências.

A Câmara Municipal de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, Decreta e em sanciona a seguinte lei:

Art 1º - O município de Porto Murtinho, reconhece e concorda com as disposições da lei Estadual nº 440 de 21 de Março de 1984, alterada pela lei Estadual nº 444, de 13 de Abril de 1984, que cria o "Conselho de Desenvolvimento Industrial do Estado de Mato Grosso do Sul e concede os incentivos que menciona".

Art 2º - Fica concedido, pelo prazo de 05 (cinco) anos, isenção dos Impostos Indial e Territorial Urbanos e Impostos sobre Serviços de qualquer natureza, bem como Taxa de contribuições de melhoria, às Indústrias, que se instalarem no município, gozando os benefícios concedidos pelo Estado nos termos da lei nº 440, de 21 de Março de 1984.

Continuação da Lei nº 630/85

§ Único - O prazo de Isenções de que trata este Artigo, será contado a partir do efetivo funcionamento da Indústria e sua concessão será feita por ato do Prefeito Municipal, atendendo requerimento da Empresa interessada ao qual se juntará comprovante da aprovação de suas atividades, expedido pelo Conselho de Desenvolvimento Industrial do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art 3º - As Empresas beneficiadas da Isenções previstas nesta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do Órgão competente da Prefeitura Municipal, enquanto durar o favor concedido.

§ Primeiro - Constatando-se modificações do projeto Industrial aprovado, sem comunicação prévia competente ou não cumprimento de normas ou exigências legais, a Empresa faltosa sujeitar-se-á à exclusão sem direito a qualquer indenização.

§ Segundo - Na hipótese do parágrafo anterior, poderá o Prefeito Municipal, após examinadas as circunstâncias justificadoras da infração, decidir pela pena de advertência, aplicada de uma só vez.

continuação da Lei nº 690/85

Art 4º - Para cada indústria que requer os benefícios que consta da presente lei, o Executivo Municipal, solicitará o "Ad Referendum", da Câmara Municipal.

Art 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Montinho, Estado de Mato Grosso do Sul, em 02 de Setembro de 1985.

Nelson ~~Pereira~~ Feres
Prefeito Municipal